

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Lei nº 1.070 de 13 de Junho de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, de investimentos compreenderá a programação do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 01 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e finanças ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2009.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2009 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou lhe alterar.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts.13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	10.949.860,40	10.478.335,31	0,00	11.170.660,04	10.229.307,97	0,00	11.414.169,42	10.002.197,90	0,00
Receitas Primárias (I)	10.909.607,88	10.439.816,15	0,00	11.126.996,16	10.189.323,65	0,00	11.367.453,17	9.961.260,61	0,00
Despesa Total	10.949.860,40	10.478.335,31	0,00	11.170.660,04	10.229.307,97	0,00	11.414.169,42	10.002.197,90	0,00
Despesas Primárias (II)	10.859.860,40	10.392.210,91	0,00	11.085.660,04	10.151.470,93	0,00	11.334.169,42	9.932.094,17	0,00
Resultado Primário (I - II)	49.747,48	47.605,24	0,00	41.336,12	37.852,72	0,00	33.283,75	29.166,44	0,00
Resultado Nominal	31.000,00	29.665,07	0,00	28.000,00	25.640,44	0,00	-29.000,00	-25.412,60	0,00
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	669.856,46	0,00	680.000,00	622.696,37	0,00	600.000,00	525.777,96	0,00
Dívida Consolidada Líquida	193.000,00	184.689,00	0,00	221.000,00	202.376,32	0,00	192.000,00	168.248,95	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2009	2010	2011
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)

2009	2010	2011
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.888.086,26	100,00	5.660.350,44	100,00	7.281.596,74	100,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	4.888.086,26	100,00	5.660.350,44	100,00	7.281.596,74	100,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Valores em R\$1,00		
	2005	2006	2007
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	143.316,92	2.349,38	26.632,53
Alienação de bens Móveis	143.316,92	2.349,38	26.632,53
Alienação de bens Imóveis	136.338,50	0,00	17.000,00
TOTAL (I)	143.316,92	2.349,38	26.632,53
DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	138.278,09	0,00	25.100,00
Inversões Financeiras	138.278,09	0,00	25.100,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	138.278,09	0,00	25.100,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	5.038,83	7.388,21
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	5.038,83	7.388,21	8.920,74

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCG (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCG (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FOI ESTIMADO RECEITA DE CAPITAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), PARA FONTE DE CONVÉNIO, A NÃO REALIZAÇÃO DESSA FONTE REPRESENTA UM RISCO FISCAL PARA O MUNICÍPIO.	1.000.000,00	CASO AS RECEITAS PROVENIENTES DESSA FONTE NÃO SE CONCRETIZEM A PROVIDÊNCIA SERÁ DIMINUIR AS DESPESAS CAPITAL NA MESMA PROPORÇÃO, VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO.	1.000.000,00

Q. Araújo

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AÇOES DE APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.009	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUTENCAO DAS DIVULGAÇOES OFICIAIS		0,00	DIVULGACAO MANTIDA
2.093	MANUT. DA REMUNERACAO DO ASSESSOR DE GABINETE		0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.094	MANUT. DO SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL		0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.095	MANUT. DO SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: PROVER A ADMINISTRAÇÃO DE SUPORTE INDISPENSAVEL AIMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUT. DA FOLHA DE APOSENTADORIAS E PENSIONISTAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
0.004	AMORTIZACAO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS		0,00	DIVIDAS AMORTIZADAS
2.011	PRECATORIOS E CUSTAS JUDICIAIS		0,00	PAGAMENTO DE DIVIDAS
2.012	CONTRIBUICAO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS		0,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS
2.013	MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.015	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO AO PASEP		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	MANUT.DE CONV.COM.EMP.BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS		0,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.017	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.018	MANUTENCAO DE CONVENIO COM POLICIA CIVIL		0,00	ATIVIDADES DE SERGURANCA MANTIDAS

Assinatura

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DOS POSTOS TELEFONICOS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.022	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANCAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	MANUT. ASSESSORIAS TECNICAS ESPECIALIZADAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.096	MANUT. DA REMUNERACAO DO DIRETOR DE ADMINISTRACAO		0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.097	MANUT. DA REMUNERACAO DO DIRETOR DE FINANCAS		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0004 APOIO A GESTAO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE,ELEVANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE REFLORESTAMENTO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	MANUTENCAO CONVENIO COM O IMA		0,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.090	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O IEFF		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.098	MANUT. DA REMUNERACAO DO DIRETOR DE AGRICULTURA		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0005 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO ATRAVES DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DE ALUNOS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		0,00	ATIVIDADES ESCOLARES MANTIDAS
2.092	MANUT.ATIV.MERENDA CRECHE - PNAC		0,00	ALUNOS NUTRIDOS
2.103	MANUT. ATIV. MERENDA CRECHE RECURSOS PROPRIOS		0,00	ALUNOS NUTRIDOS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	MANUT.FOLHA APSENTADOS E PENSIONISTAS		0,00	REMUNERACAO MANTIDAS
1.009	CONSTR./AMPL./EQUI/REF.UNID.ENSINO FUND. E ANEXOS	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS
2.026	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR REC-PROPRIOS		0,00	ALUNOS NUTRIDOS
2.027	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR REC-CONVENIO		0,00	ALUNOS NUTRIDOS
2.028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MAGISTERIO		0,00	REMUNERACAO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO
2.031	MANUT.DAS ATIV.DO TRANSPORTE ESCOLAR REC.-CONVENIO		0,00	TRANSPORTE DE ALUNOS
2.080	MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL REC.QESE		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.091	MANUT.PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0007 APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPTO MUN. EDUC. E CULTURA

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES A EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. DO DEPTO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		0,00	
2.100	MANUT. DA REMUNERACAO DO SECR. DE EDUC. E CULTURA		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0009 APOIO AO ENSINO MEDIO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

Obrigado

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 APOIO ADM. AO DEPTO MUN. DE AGRICULTURA

OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA POSSAM SER DESENVOLVIDAS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPTO MUN. DE AGRICULTURA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.039	CONTRIBUICAO A EMATER		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0011 APOIO ADM. AO DEPTO DE SAUDE

OBJETIVO: APARELHAR E MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	MANUTENCAO DA FOLHA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	MANUTENCAO DAS ATIV.DO DEPTO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.104	MANUT. DA REMUNERACAO DO DIRETOR DE SAUDE		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0012 ATENDIMENTO E ASSISTENCIA BASICA A SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVICOS DE SAUDE E ASSISTENCIA OFERTADOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONSTR./AMPL./E/OU REF. DE UNIDADES DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES DE SAUDE CONSTR./AMPL./E/OU REFORMADAS
2.043	MANUT.DO PROG. DE EPID.E CONTROLE DE DOENCAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.044	MANUT. DE ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.045	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		0,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS
2.046	MANUT.DAS ATIV.DOS SERV. MEDICOS E ODONTOLOGICOS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		0,00	ATIVIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.048	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		0,00	ATIVIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.049	MANUT.DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE -PACS		0,00	ATIVIDADES DE SAUDE MANTIDAS

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	CONTRIBUICAO AO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.087	MANUT.PISO DE ATENCAO BASICA - PAB		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.088	MANUT.PROGRAMA SAUDE BUCAL		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.089	MANUT.PROGRAMA SAUDE EM CASA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0013 APOIO ADM. AO DEPTO MUN. DE ASSIST. E ACAO SOCIAL

OBJETIVO: PROMOVER MELHORIAS NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS DO MUNICIPIO, RESSOCIALIZACAO DOS JOVENS, ASSEGURAR CONDICIOES DIGNA DE VIDA AOS IDOSOS, REDUZIR A PARCELA DA POPULACAO COM CARENCIA DE ALIMENTACAO BASICA

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUT.DAS ATIV.DEPTO MUN.DE ASSIS. E ACAO SOCIAL		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.053	MANUT.DO CENTRO DE REF.DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS		0,00	PROGRAMAS MANTIDOS
2.105	MANUT. REMUN.DIRETOR DE ASSIST. E ACAO SOCIAL		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0014 ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ENTIDADES FILANTROPICAS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	CONTRIBUICAO AO RECANTO DOS VELHINHOS		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.056	CONTRIBUICAO A APAE		0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.057	CONTRIBUICAO A CASA DA CRIANCA		0,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS
2.058	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.059	AUXILIO A PESSOAS CAREOU SIT.DE VULNER. SOCIAL		0,00	PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS
2.061	CONTRIBUICAO A ASADON		0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.082	MANUT.CONSELHO DA CRIANCA E ADOLESCENTE		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.084	MANUT.PROGRAMA AGENTE JOVEM		0,00	PROGRAMAS MANTIDOS

Q. Braga

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		0,00	PROGRAMAS MANTIDOS
2.106	MANUT. ATIVIDADES DO GRUPO MELHOR IDADE		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.107	MANUT. ATIVIDADES DO ASE (ACAO SOCIO EDUCATIVA)		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0015 APOIO ADM. AO DEPTO. MUN. DE TRANSP. E OBRAS

OBJETIVO: APARELHAR E MANTER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUT.DAS ATIV.DO DEPTO MUNICIPAL TRANSP. E OBRAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.081	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.108	MANUT. REMUNERACAO DO DIRETOR TRANSP. E OBRAS		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0016 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA BASICA, BEM COMO DAR MELHOR CONDIÇÕES DE VIDA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	EXTENSAO DE ENERGIA ELETTRICA URBANA	UN	1,00	ILUMINACAO PUBLICA URBANA
1.022	ABERTURA, CALCAMENTO E ASF.DE RUAS E AVENIDAS	UN	1,00	VIAS PUBLICAS MANTIDAS
1.023	CONSTR./AMPL. E/OU REF. CEMITERIO MUNICIPAL	UN	1,00	CEMITERIO MANTIDO
1.024	CONSTR./AMPL/REF.DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	1,00	PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS
1.025	CONSTR./AMPL/REF. DE UN.HABITACIONAIS E ANEXOS	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS
1.026	CONSTR./AMPL/REF. DE REDES DE ESGOTO E E.T.E	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS
1.029	CONSTR./AMPL/REF.DE UN.DE DESTINACAO FINAL DE LIXO	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS
1.030	CANALIZACAO/DESOBSTRUCAO DE RIOS E CORREGOS	UN	1,00	MANUTENCAO DE RIOS CORREGOS
1.031	EXTENSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA RURAL	UN	1,00	ILUMINACAO PUBLICA RURAL
1.032	ABERTURA E MELHORAMENTO DE ESTRADAS E PONTES	UN	1,00	ESTRADAS E PONTES MANTIDAS

*Q/A
Q/A*

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	CONSTR./AMPL/REF. DE TERMINAL RODOVIARIO	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS
1.034	CONSTR/AMPL/REF.QUADRAS,CAMPOS,GIN.POLIESPORTIVO	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS
1.039	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE MUROS DE CONTENCAO	UN	0,00	MUROS MANTIDOS E CONSTRUIDOS
2.065	MANUT. DO SERV. DE CONSER.LIMP.DE RUAS E AVENIDAS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.066	MANUT. DO SERV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.067	MANUTENCAO DO SERV.DE CONSER.DE REDES DE ESGOTO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.068	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESTRADAS DE RODAGEM		0,00	ATIVIDADES EM ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0018 APOIO ADM. AO DEPTO MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO

OBJETIVO: IMPLANTACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL E PROPORCIONAR MELHORIAS NO COMERCIO LOCAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	MANUTENCAO DO DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.109	MANUT. REMUNERACAO DO DIRETOR DE IND. E COMERCIO		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0019 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA CULTURA

OBJETIVO: MANTER E PROMOVER A CULTURA EM NOSSO MUNICIPIO, PROPICIANDO AOS CIDADAOS ACESO A CULTURA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUTENCAO DO SERVICO DE CULTURA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENCAO DE FEST.TRADICIONAIS E POPULARES		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO DA BANDA DE MUSICA		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

9/13/97

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 APOIO ADM. AO DEPTO MUN. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

OBJETIVO: AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS E CENTRALIZAÇÃO DAS COMPRAS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.075	MANUT.DAS ATIV.DEPETO MUN. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.111	MANUT. REMUNERACAO DIRETOR COMPRAS E PATRIMÔNIO		0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.112	MANUT. DAS DIVULGACOES OFICIAIS		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0022 APOIO ADM. AO DEPTO MUN. TURISMO, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APoiar AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TURÍSTICAS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUTENCAO DO DEPTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.110	MANUT. REMUNERACAO DIRETOR TURISMO, ESP. E LAZER		0,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

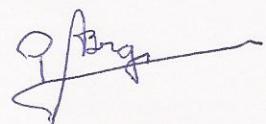
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	RESERVA MANTIDA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	22



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

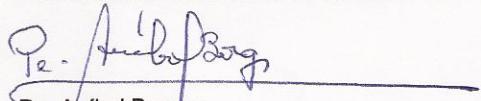
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 13 de Junho de 2008.


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal